

PUBLICAÇÃO

Certifico que, em conformidade com a legislação vigente
a Lei Municipal nº 1.188/2016

na forma da Lei Municipal nº 1.188/2016 no período de:
03 06 2016 a 03 06 2016 por

o Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal, Dou fé.

Assinatura: 03 / 06 / 2016
Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2016

de 01 de junho de 2016

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu,
CARLUCIO MENDES LEITE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008,
para os profissionais do magistério fica fixado em 1.281,04 (um mil duzentos e oitenta e
um reais e quatro centavos), o valor do vencimento inicial das carreiras com carga horária
de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério público da educação básica,
entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte
pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção,
supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades
escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação
mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

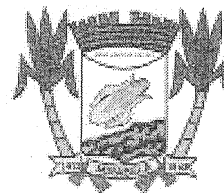
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta do Orçamento Fiscal.

[Assinatura]

[Assinatura]

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



=====

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Mirabela, 01 de junho de 2016.


Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =


Thiago Lacerda Maia

= Gerente Municipal =

Thiago Lacerda Maia
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Mirabela - MG